



LEI ORDINÁRIA Nº 1.124/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: *Altera a Lei Ordinária nº 972/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, no que concerne ao processo de escolha e à atuação dos suplentes do Conselho Tutelar.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 972/2023, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I - O § 2º do Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - ...

§ 2º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Conselheiro Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, obedecida a ordem de classificação."

II - O § 3º do Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - ...

§ 3º - Esgotada a lista de suplentes, ou havendo dois ou menos suplentes disponíveis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá iniciar imediatamente o processo de escolha para preenchimento da vaga. O processo de escolha deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias."





III - O Art. 18 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 18 - ...

§ 4º - Caso a necessidade de eleição para preenchimento da vaga de suplente ocorra nos dois últimos anos do mandato, poderá haver previsão em lei municipal para que o processo seja indireto, com os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, com prazos reduzidos, conforme o Art. 16, § 3º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA."

IV - A Lei Ordinária nº 972/2023 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 18-A:

"Art. 18-A - Os membros suplentes do Conselho Tutelar, quando convocados para substituir os titulares em caso de vacância, licença, ausência por motivo de viagem, doença ou outro impedimento legal, farão jus à remuneração proporcional aos dias em que atuarem no exercício da função."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

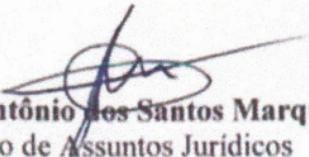
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 14 de maio de 2025.

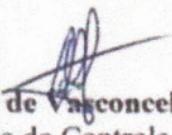

Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

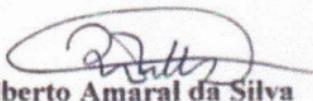




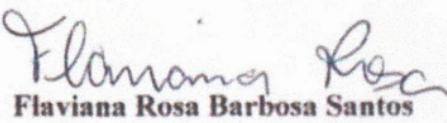

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

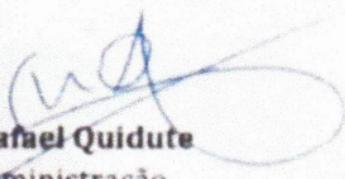

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

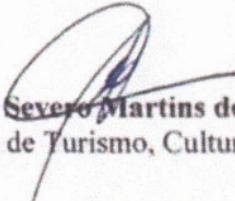

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno

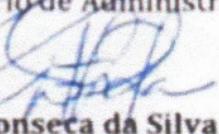

Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

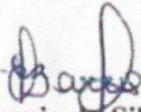

Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças


Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes

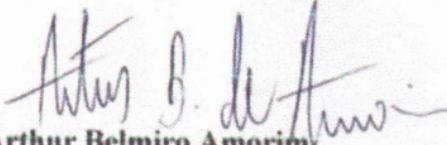

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração


Augusto Severo Martins de Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes


Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

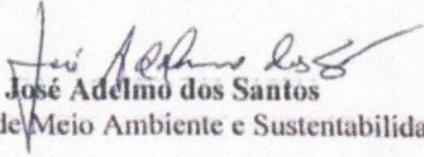

Erivania da Silva Barros
Secretária da Mulher


Cicero Rubens de Lima Marinheiro
Secretário de Governo


Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde


Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos


Thaynnara Alice Queiroz pessoa Mota
Secretária de Planejamento e Gestão


José Adélmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

